



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

Art. 1º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a uma mulher fica obrigado a ressarcir ao Município, no âmbito ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS ou com a despesa comprovadamente realizada, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento da(s) vítima(s) em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do ressarcimento de que trata este artigo serão arrecadados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados pelo Poder Público Municipal para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

Art. 3º O ressarcimento de que tratam os artigos 1º e 2º não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 11 de julho de 2022.

Adriano de Freitas Horna
Adriano de Freitas Horna
Vereador do Republicanos

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:20h Nº 15376
Em 11/07/22
[Assinatura]
Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual “Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados”.

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista que tal matéria se alinha à alteração promovida na denominada “Lei Maria da Penha” pela Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, a qual estabeleceu a obrigação de ressarcimento de custos com serviços de saúde e segurança despendidos pelo Município por aqueles que praticarem violência à mulher. Tal medida constitui mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 11 de julho de 2022.

Adriano de Freitas Horna
Adriano de Freitas Horna
Vereador do Republicanos